

Of. nº 381/GP.

Paço dos Açorianos, 23 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Extingue 2 (dois) cargos em comissão e cria 1 (um) cargo em comissão e 2 (duas) funções gratificadas na Administração Centralizada, a serem lotados na Secretaria Municipal da Cultura (SMC), constantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e altera o art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000.”

O Projeto de Lei é meritório tendo em vista que, dentre as atribuições do Secretário Municipal da Cultura, temos a representação do Município em todos os eventos produzidos pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC), além da rotina diária relativa às suas atividades, o que abrange, por exemplo, o envolvimento em questões administrativas e financeiras da Secretaria e o controle e gerenciamento de fundos que são administrados pela Pasta, tais como: o Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA), o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre (FUMPROARTE), o Fundo de Preservação Municipal (FUNDO-MONUMENTA) e o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC).

Desta forma, é importante a criação do cargo de Secretário Adjunto, na SMC, para uma melhor divisão de atribuições, o qual se propõe, em contrapartida, a extinção de 2 (dois) cargos comissionados e a criação de 2 (duas) funções gratificadas na SMC, de forma a alterar a estrutura organizacional da Secretaria e adequá-la para melhorar a prestação dos serviços públicos.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste sentido, não é demais afirmar que a proposta de criação do cargo em comissão para Secretário Adjunto, da SMC, deve ser aliada à verba de representação para o desenvolvimento das funções que lhes são inerentes, a exemplo do que já ocorre na Administração Pública Municipal em outras Secretarias, de forma a melhor desempenhar as competências da SMC.

Por fim, na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

João Batista Linck Figueira,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 012/10.

Extingue 2 (dois) cargos em comissão e cria 1 (um) cargo em comissão e 2 (duas) funções gratificadas na Administração Centralizada, a serem lotados na Secretaria Municipal da Cultura (SMC), constantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e altera o art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 1º Ficam extintos 2 (dois) cargos em comissão, constantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, lotados na Secretaria Municipal da Cultura (SMC), como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Assistente	2.1.3.5	Gabinete do Secretário (GS)
01	Gerente I	1.1.2.5	Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães (BPMJG), da Coordenação do Livro e Literatura (CLL)

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo em comissão, que passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a ser lotado na SMC, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8

Art. 3º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a serem lotados na SMC, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Chefe de Equipe	1.1.1.5
01	Responsável por Atividades II	1.1.1.4

Art. 4º O cargo em comissão e as funções gratificadas, criados nos arts. 2º e 3º desta Lei, devem ser lotados por Decreto, na estrutura organizacional da SMC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica incluído o inc. XX ao art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XX – Secretário Adjunto do Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

.....” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

João Batista Linck Figueira,
Prefeito, em exercício.